



## **DECRETO Nº 121/98**

Declara Ponto Facultativo no dia 02 de novembro de 1998.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, em que, no seu artigo 2º, estabelece que são feriados religiosos os dias de guarda declarados em Lei Municipal;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Municipal nº 2.046, de 04 de julho de 1997, que dispõe sobre feriados municipais não inclui entre as datas nela estabelecida o dia de finados;

**CONSIDERANDO** a tradição local de paralisação das atividades públicas, comerciais, industriais e de serviços nessa data,

### **DECRETA:**

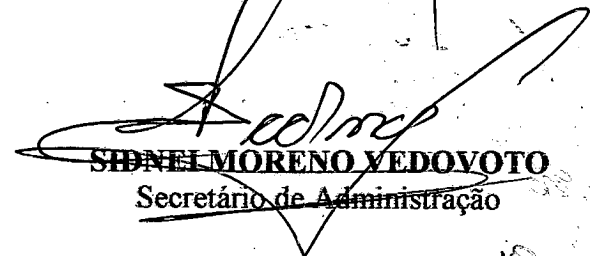
**Art. 1º.** Fica declarado Ponto Facultativo no Município de Umuarama no dia 02 de novembro de 1998, data dedicada aos mortos.

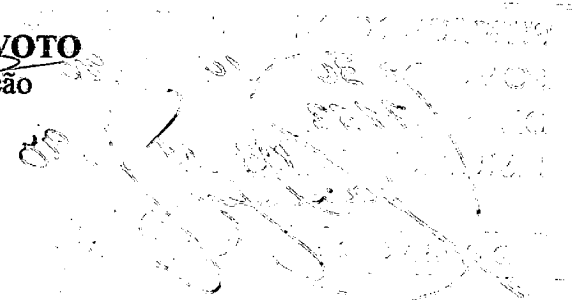
**Parágrafo único.** Nesse dia não haverá expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer paralisação.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

UMUARAMA, aos 29 de outubro de 1998.

  
**ANTONIO BERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

  
**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
Secretário de Administração





DECRETO Nº 12198

Declara Ponto Facultativo no dia 02 de novembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.003, de 12 de setembro de 1995, em que, no seu artigo 2º, estabelece que são feriados religiosos os dias de guarda declarados em Lei Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.046, de 04 de julho de 1997, que dispõe sobre feriados municipais não inclui entre as datas nela estabelecida o dia de feriados;

CONSIDERANDO a tradição local de paralisação das atividades públicas, comerciais, industriais e de serviços nessa data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo no Município de Umuarama no dia 02 de novembro de 1998, data dedicada aos mortos.

Parágrafo único. Nesse dia não haverá expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais de administração direta e indireta, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer paralisação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.  
UMUARAMA, aos 29 de outubro de 1998.

ANTONIO ERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 30/10/1998  
DE Nº 7132  
UMUARAMA, 03/11/1998  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO